



Publicado no Diário da Justiça

Em 07/02/96

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 021/96

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ama-
zonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de, em obediência ao texto constitucional, propiciar às populações mais carentes, o acesso ao registro de nascimento, para que possam exercer na plenitude, os direitos mais lúdimos de cidadania;

CONSIDERANDO a análise de dados estatísticos apropriados, que comprovam em diversas localidades, a expressiva ausência ou a falta desse respectivo registro;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de regras especiais, em relação ao procedimento do registro civil para os reconhecidamente pobres, com o benefício da gratuidade previsto na art. 5º LXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria empenhar-se em ações, visando a solução de situações latentes, carentes de solução jurídica, de enorme interesse social;

RESOLVE :

1-Instituir a campanha "REGISTRO CIVIL E CIDADANIA", a qual será desenvolvida em todas as comarcas do Estado do Amazonas, no período de 1º fevereiro a 10 de novembro de 1996.

2-Estabelecer regras especiais, para serem observadas durante a campanha, em relação ao procedimento do registro civil, para o pleno êxito do projeto enfocado:

3-Em cada comarca, o responsável pela campanha será o Juiz Diretor do Foro, que além de coordenar e divulgar a campanha nas instituições públicas e privadas do município e nos meios locais de comunicação, baixará portaria, ouvido o Oficial de Registro Civil, estabelecendo as seguintes normas para o funcionamento cartorário;

a) Horário especial definido para atendimento nos Ofícios dos Registro Civil, inclusive nos finais de semana;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

c) Autorização, se necessário, para abertura de um livro especial para a campanha ou condução do livro em utilização para o Interior do Município;

4- No caso de abertura de livro especial o para a acampanha, será observado o seguinte procedimento:

a) indicação no termo de abertura de que o livro terá utilização exclusiva para a campanha a que se destina;

b) atribuição da numeração subsequente ao livro que está sendo utilizado;

c) utilização desse livro apenas fora das dependências do Ofício do Registro Civil;

d) encerramento do livro no final da campanha, inutilizando-se a numeração não utilizada;

5- As certidões de nascimento serão fornecidas imediatamente após o registro de crianças com idade inferior a (doze) 12 anos;

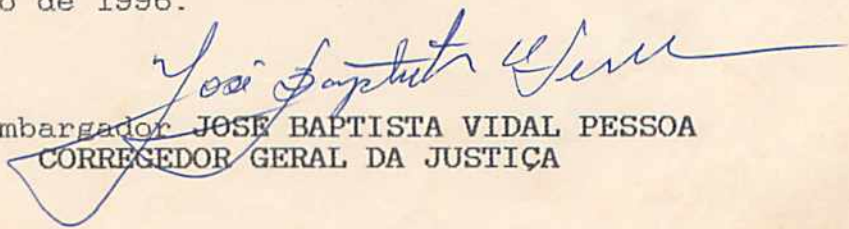
6- Para as pessoas em idade inferior a (doze) 12 anos de idade, deverão ser observado o que determina o Provimento Nº 018/95, desta Corregedoria Geral (anexo).

7- O Juiz de Direito Diretor do Foro, poderá autorizar o registro tardio de crianças e adolescentes, com idade até (dezoito) 18 anos, independente de autorização judicial específica.

8- Os resultados estatísticos desse mutirão pela cidadania, deverão ser comunicados, um dia após o encerramento da campanha, à Corregedoria de Justiça, via fax ou telegrama, encaminhando-se no prazo de (cinco) 05 dias, o relatório final.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus,
25 de janeiro de 1996.


Desembargador **JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA